

REGIMENTO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

APRESENTAÇÃO

Prezados professores, funcionários e alunos

No intuito de dinamizar e elevar ainda mais os propósitos educacionais deste Colégio, colocamos a sua disposição este Regimento. Aqui traduzimos, dos 151 artigos, os mais importantes para o desempenho das nossas atividades.

Nesta tentativa procuramos normalizar os aspectos didático e administrativos, dando-lhes maior coerência com as aspirações aguardadas pelo corpo docente e discente. Portanto, este Regimento está em contínua experiência para que sugestões venham aperfeiçoá-lo e assim proporcionar instrumentos para complementar o papel educacional desenvolvido por este Colégio.


Luiz Clairmont de Lima Góes

Diretor Assistente

REGIMENTO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO - UFV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PROPRIEDADE E LOCALIZAÇÃO

Art. 1 - O COLÉGIO UNIVERSITÁRIO - COL, foi criado nos termos do parágrafo 3º do artigo 79 da Lei 4.024 de 20/12/61 e do artigo 4º, nº IV b do Estatuto da Universidade Rural, aprovado pelo Colendo Conselho Universitário, aos 26 de março de 1965 e pelo Decreto 8.484 de 14/07/65, posteriormente previsto pelo Estatuto da Universidade Federal de Viçosa, pelo art. 26 e 24, alínea XX de 08/05/1970 e pelo art. 5º da Lei nº 5540 de 28 de novembro de 1968.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2 - O COLÉGIO UNIVERSITÁRIO - COL, além dos fins específicos do ensino, a promover a educação, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana visando:

- a) à compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) ao respeito, à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

- c) ao fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) ao desenvolvimento integral da personalidade humana e à sua participação na obra do bem comum;
- e) ao preparo do indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- f) à preservação e expansão do patrimônio cultural;
- g) à condenação de qualquer tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como quaisquer preconceito de classe ou raça.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 8 - A documentação oficial dos alunos ficará sob a responsabilidade do REGISTRO ESCOLAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 12 - Os recursos Técnico-Pedagógicos serão os órgãos de apoio da Direção, assim constituídos:

- a) Conselho Diretor
- b) Coordenação Pedagógica
- c) Orientação Educacional
- d) Conselho de Classe
- e) Monitoria

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos Técnico-Pedagógicos serão implantados de acordo com as necessidades de prestação de serviço do estabelecimento.

Art. 13 - O Conselho Diretor é um órgão consultivo e deliberativo, será composto pelos Coordenadores das Áreas de Estudo mais a Direção do Colégio Universitário.

Art. 14 - O Conselho Diretor se reunirá pelo menos uma vez por ano ou extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor e na sua ausência pelo Diretor Assistente.

Art. 17 - Cada equipe de Disciplina ou de Áreas de Estudo terá um coordenador que será escolhido pelo Diretor do Centro, entre os membros do corpo docente.

Art. 24 - Para maior integração entre professores e alunos cada professor será Conselheiro de um grupo de alunos, de cada turma, respondendo pelos mesmos junto ao Conselho de Classe, Serviço de Orientação Educacional e a Direção, quando se fizer necessário.

Art. 25 - O Conselheiro poderá ser eleito pelo grupo de alunos ou designados pela Direção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até a contratação do Orientador Educacional que venha responder pelo Serviço de Orientação Educacional as atribuições deste Serviço serão realizadas inicialmente pelos professores Conselheiros.

Art. 26 - O Conselho de Classe é constituído pelos professores de cada turma, e sempre que possível, pelo Orientador Educacional e pelo Coordenador Pedagógico, sob a presidência do Diretor Assistente.

§ 1º - O Conselho de Classe é órgão deliberativo e suas decisões são soberanas.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos o Diretor Assistente será substituído, na presidência, por professor ou especialistas por ele indicado.

Art. 27 - O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção.

Art. 28 - O Conselho de Classe se constituirá de todos os professores da turma, havendo tantos conselhos quantas forem as turmas.

Art. 29 - Os Conselhos de Classe terão as seguintes finalidades:

- I - decidir pela anulação ou repetição de testes, provas, trabalhos e arguições destinados à avaliação do rendimento escolar, em que ocorrerem irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
- II - opinar sobre a aplicação de medidas disciplinares;
- III - opinar sobre o ajustamento de qualquer membro do corpo docente;
- IV - homologar, ou não, analisando e decidindo caso por caso, os resultados finais, inclusive os de recuperação, tomando os seguintes cuidados:
 - a) evitar criteriosamente o tratamento igualitário, tratando cada aluno de acordo com suas potencialidades, distinguindo o relevante do irrelevante, o acessório do principal, e considerar os diferentes tipos de aprendizagem;
 - b) conferido um resultado final negativo, não reprovando o aluno por falta de capacidade em determinada disciplina, ao reprová-lo encaminhar o caso para conhecimento da família;
 - c) não reprovando o aluno deficiente em cuja análise o Conselho evidencia a reprovação por falha do professor no processo ensino-aprendizagem;
 - d) reprovando os alunos que, analisados dentro das alíneas anteriores, não se enquadram nos critérios mínimos da promoção.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DOS CURSOS E OBJETIVOS

Art. 31 - O COLÉGIO UNIVERSITÁRIO ministrará o ensino de: Segundo (2º) Grau e o Ensino Supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Colégio Universitário até a sua completa estruturação didática-administrativa para ministrar o ensino de Segundo (2º) Grau oferecerá a 3ª série do 2º Grau prevista no ato de sua criação.

Art. 33 - O ensino de 2º grau terá o regime de organização anual, dividido em dois semestres, subdivididos em dois bimestres, para verificação da aprendizagem.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS
E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO

Art. 43 - Para a seleção e substituição de livros e outros materiais de ensino, o Colégio Universitário cria uma comissão, composta dos seguintes elementos:

- a) Coordenador Pedagógico;
- b) Coordenador da Equipe ou da Área de Estudo;
- c) Professores da disciplina;
- d) dois representantes dos alunos.

Art. 44 - A finalidade da Comissão é realizar a seleção e substituição dos livros e outros materiais de ensino, obedecendo os critérios de ordem pedagógica, econômica e social.

Art. 45 - Na substituição de livros e outros materiais evitar-se-á sobrecarregar os alunos ou seus responsáveis.
PARÁGRAFO ÚNICO - O Colégio Universitário, através dos serviços existentes na Universidade e de comum acordo, poderá desenvolver seu próprio material didático e repassar seu custo aos alunos, observando os artigos anteriores.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Art. 47 - Na avaliação preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
- Art. 48 - O aproveitamento escolar do aluno será verificado através de atividades, como provas, testes, arguições, verificações, trabalhos de grupo ou equipe, trabalhos de pesquisa, exercícios, trabalhos individuais, análises e outras atividades.
- Art. 49 - Cabe à Direção, ouvidos os serviços de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, estabelecer normas e diretrizes quanto às técnicas de avaliação, respeitada a liberdade de cada professor quanto à aplicação e julgamento, observando-se, ainda, a soberania do Conselho de Classe e as determinações legais.
- Art. 51 - Poderá ser concedida segunda chamada para realização de provas ou trabalhos que se destinam à atribuição de menções, se requerida em tempo hábil e com motivos justificados.
- Art. 52 - A avaliação será constante, contínua e cumulativa, e servirá de base ao professor para atribuir a cada aluno as menções de cada bimestre e a final.
- Art. 54 - Para efeito de avaliação do aproveitamento escolar, com a finalidade de verificar-se o mínimo necessário para promoção, em cada disciplina, área de estudo ou atividade, o professor atribuirá ao aluno uma menção bimestral nos meses de abril, junho, setembro e novembro.
- Art. 55 - É vedada a repetição automática de menções, em qualquer época do período letivo, sob qualquer pretexto e para qualquer efeito.

Art. 57 - O registro do aproveitamento escolar será efetuado bimestralmente nos períodos previstos pelo calendário escolar, na ficha individual expresso através da seguinte escala de menções:

<u>ESCALA DE MENÇÕES</u>	<u>VALOR RELATIVO %</u>	<u>VALOR MÉDIO</u>
A - excelente	90 a 100	9,5
B - bom	70 a 89	8,0
C - regular	60 a 69	6,5
D - deficiente	50 a 59	5,5
R - reprovado	0,0 a 49	2,5
I - incompleto	---	---

Art. 58 - Em casos excepcionais e através de concordância do Conselho de Classe e aluno poderá ficar em um bimestre com a menção "I".

PARÁGRAFO ÚNICO - A menção "I" terá prazo definido pelo Conselho de Classe para ser substituído pela menção definitiva.

Art. 60 - A menção final, para efeito de registro nos documentos escolares do aluno, será apurada pelo professor e ratificada, quando for o caso, pelo Conselho de Classe, de acordo com as normas estabelecidas por este regimento.

Art. 61 - Os resultados das avaliações serão registrados em fichas próprias na Secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis ao término de cada bimestre.

Art. 62 - Quando o aluno se transferir do estabelecimento, antes do encerramento do ano letivo, a Secretaria fará constar na ficha individual, que acompanhará a transferência, as menções obtidas no período cursado neste estabelecimento, bem como o respectivo valor médio destas menções, a frequência e carga horária ministrada.

CAPÍTULO VI
DA PROMOÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 64 - Para a apuração da menção final, as menções bimestrais serão transformadas em seus valores médios respectivos e será aplicada a seguinte fórmula:

$$\frac{1^{\text{a}}\text{BIM} + 2^{\text{a}}\text{BIM} + 3^{\text{a}}\text{BIM} + 4^{\text{a}}\text{BIM}}{4} \times 100$$

4

O valor obtido será transformado em menção final respeitando-se o valor relativo % da escala de menções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este critério será usado tão somente para a apuração dos Resultados Finais do Colégio Universitário.

Art. 65 - Será aprovado quanto ao aproveitamento o aluno que, aplicada a fórmula do artigo anterior, obtiver a menção final igual ou superior a "C" (regular).

Art. 66 - Apuradas as menções finais pelo professor, caberá ao Conselho de Classe apreciar os casos especiais e definir a aprovação ou não dos alunos, de acordo com as normas previstas neste Regimento.

Art. 67 - Salvo os casos previstos em lei, será considerado de aproveitamento insuficiente, devendo submeter-se a estudos de recuperação, o aluno que não obtiver menção igual ou superior a "C" (regular), ou ter uma menção "R" (reprovado) em qualquer bimestre.

Art. 68 - A menção final do aluno será dada após as conclusões do Conselho de Classe.

Art. 69 - O Colégio Universitário se reserva o direito a não renovar a matrícula de alunos reprovados, desde que eles não tenham se adaptado às normas do estabelecimento.

Art. 70 - A frequência às aulas é obrigatória, segundo as disposições legais.

Art. 71 - Ter-se-á como aprovado, quanto à assiduidade, conforme o § 3º do artigo 14 da lei 5.692/71:

- a) o aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva área de estudo ou atividade;
- b) o aluno de frequência inferior a 75% até o mínimo de 50% e que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de menções adotadas pelo estabelecimento, ou seja, menção igual ou superior a "B";
- c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com frequência igual ou superior ao mínimo estabelecido, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação, serão considerados individualmente pelo Conselho de Classe.

Art. 72 - Será reprovado o aluno com menos de 50% de frequência em qualquer disciplina, área de estudo ou atividade.

Art. 73 - É obrigatória a frequência às sessões de Educação Física na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA RECUPERAÇÃO E DA ADAPTAÇÃO

Art. 74 - O Colégio Universitário proporcionará ao aluno oportunidade de recuperação e adaptação.

Art. 75 - De acordo com o disposto no § 1º do artigo 11 da lei 5.692/71, o estabelecimento funcionará entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação final aos alunos de aproveitamento insuficiente.

Art. 76 - Os estudos de recuperação final terão início logo após o encerramento do ano letivo, com a divulgação dos resultados finais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os estudos de recuperação final o estabelecimento se reserva o direito de reformular o horário de acordo com as necessidades da recuperação, inclusive fixar horário para dois turnos, se for o caso.

Art. 78 - A recuperação final será concedida em todas as disciplinas, áreas de estudo, atividades ou conteúdos em que for necessária.

Art. 79 - A recuperação final será proporcionada mediante aulas, atividades, exercícios, trabalhos ou atribuição de tarefas, concomitantemente ou não, conforme o caso.

Art. 80 - Na recuperação final serão tratadas as unidades principais do programa, lecionadas em cada época do período letivo.

§ 1º - Caberá aos professores de cada área elaborar a súmula da matéria a ser tratada na recuperação, com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

§ 2º - As principais unidades do programa serão distribuídas em ordem de sucessão gradativa durante o período da recuperação, reservando-se para cada uma determinada carga horária.

Art. 82 - Os estudos de recuperação final serão ministrados pelos próprios professores e auxiliados, quando julgar necessário, pelos monitores.

Art. 83 - Quanto à assiduidade, na recuperação final será exigida, para promoção, a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e atividades escolares programadas em cada disciplina, área de estudo, atividade ou conteúdo específico.

Art. 85 - A menção obtida nos estudos de recuperação final só poderá substituir uma menção "R" inicialmente e depois a menção "D", obtida em qualquer bimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - A menção dos estudos de recuperação não pode ultrapassar a "C".

Art. 86 - Feita a substituição da menção, previsto no artigo anterior, a menção final será recalculada nos termos previstos do Art. 63 e a aprovação seguirá os critérios expostos nos Art. 64 e 65.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado reprovado o aluno que, após submeter-se a estudos de recuperação para fins de avaliação final, não conseguir menção ou frequência mínimas para aprovação.

Art. 87 - Estará sujeito à adaptação o aluno que vier transferido de outro estabelecimento com plano curricular diferente ou não equivalente ao adotado neste.

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO E SEMESTRE LETIVOS

Art. 98 - As atividades extra-classe, tais como: promoções, pedagógicas e didáticas, pesquisas científicas são horas de trabalho escolar computadas no horário letivo.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 105 - No ato da matrícula o responsável pelo aluno, ou este, se já tiver maioridade, assumirá compromisso de aceitação integral do presente Regimento Escolar, firmado em documento próprio.

Art. 107 - Os candidatos à primeira matrícula no Colégio Universitário estarão sujeitos a processos de verificação, tais como provas ou testes

DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 120 - O Corpo Docente do Colégio Universitário será constituído por professores e especialistas devidamente habilitados e contratados pela mantenedora de acordo com a legislação trabalhista.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 121 - Além dos direitos assegurados na legislação do trabalho e do ensino, os professores e especialistas serão os seguintes:

- a) condições para realização de trabalho eficiente;
- b) material didático adequado ao cumprimento da programação sob sua responsabilidade;
- c) condições plenas de participação ampla e ativa no processo educativo;
- d) oportunidade de promover experiências educativas e atividades complementares, tendo em vista os objetivos do curso e da disciplina;
- e) oportunidade de realizar encontros para renovação pedagógica;
- f) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho de Classe;
- g) condições para propor à Direção a adoção de medidas oportunas, visando ao melhor desempenho das atividades pedagógicas.

Art. 122 - No exercício de suas funções, exigir-se-á dos professores e especialistas, tendo em vista o posicionamento filosófico-educacional do estabelecimento, o seguinte:

- a) habilitação na forma da lei;
- b) demonstração de maturidade intelectual, afetiva e emocional;
- c) testemunho de integridade e coerência ética e moral pela sua vivência pessoal e social;
- d) inserção nas diretrizes educacionais assumidas pelo estabelecimento.

Art. 123 - Qualquer membro do Corpo Docente poderá ser chamado a ocupar cargo de coordenação e funções especiais no seio da comunidade educativa, a critério da Direção e de acordo com os órgãos superiores da mantenedora.

Art. 124 - São deveres do Professor e do Especialista:

- a) manter-se atualizado em técnicas pedagógicas e no conteúdo de sua especialidade;
- b) comparecer com pontualidade ao estabelecimento, conforme sua carga horária;
- c) comparecer a seminários, encontros culturais, cursos de aperfeiçoamento, reuniões de professores, conselho de classe e, nas datas festivas;
- d) colaborar com o Serviço de Orientação Educacional, em assuntos relacionados aos educandos;
- e) anotar no Diário de Classe o conteúdo ou atividade ministrada, a frequência dos alunos e os conceitos atribuídos a eles;
- f) fazer correção esmerada dos trabalhos escolares orientando os alunos à recuperação necessária;
- g) fornecer à Secretaria, dentro do prazo marcado, os resultados das avaliações bimestrais;
- h) colaborar na orientação dos alunos para atividades complementares, torneios culturais e recreativos;

- i) manter em ordem o clima de trabalho em classe, colaborando, também, na ordem geral do estabelecimento;
- j) prevenir, junto à Direção, em tempo útil, as faltas a que esteja condicionado, enviando trabalhos planejados, para os alunos, avaliando-os posteriormente;
- l) atender às solicitações e orientações do estabelecimento que visem ao bem comum;
- m) planejar seu trabalho educativo, de modo a colaborar para que a escola atinja seus objetivos e finalidades;
- n) colaborar na formação moral e cívica dos alunos.

Art. 125 - É vedado ao Professor:

- a) ferir a susceptibilidade dos alunos, no que diz respeito às convicções políticas e religiosas, bem como a sua nacionalidade, origem, cor, condição intelectual e social;
- b) sob pretexto de liberdade de cátedra, veladamente ou não, insuflar clima de indisciplina e agitação, sob qualquer forma, bem como pregar doutrinas contrárias ao interesse nacional;
- c) colocar alunos fora de aula;
- d) suspender alunos de suas aulas ou atividades;
- e) negar atender ao aluno em provas ou trabalhos em tempo extra, quando de ausência justificada;
- f) vender livros, apostilas ou arrecadar qualquer importância em dinheiro;
- g) ministrar aulas particulares remuneradas aos educandos que estejam sob sua responsabilidade educacional;
- h) promover, direta ou indiretamente, as atividades exercidas em outros estabelecimentos no intuito de arrebanhar alunos;

i) reproduzir e publicar em outros estabelecimentos todo e qualquer material didático produzido no Colégio Universitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores e especialistas, pela inobservância de seus deveres, estarão sujeitos à rescisão de seus contratos, respeitadas, neste procedimento, as exigências legais.

DOS ALUNOS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 128 - Os alunos são considerados dentro de um autêntico processo educativo como co-responsáveis pela sua formação e a de seus colegas.

Art. 129 - Cada turma elegerá um representante, ao qual cumprirá zelar pelo interesse coletivo de seus colegas e representá-los, quando for o caso, junto ao Conselho de Classe e aos demais órgãos do Colégio Universitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do representante de turma será feita em reunião convocada no início do ano letivo e será presidida pelo Coordenador Pedagógico e assessorada pelo Orientador Educacional.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

Art. 130 - Ao aluno é assegurado:

- a) receber a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
- b) usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo e social que o estabelecimento proporcionar aos seus alunos;
- c) valer-se dos serviços oferecidos pelo estabelecimento;

Art. 131 - O estabelecimento espera de seus alunos formas de comportamento tais como:

- a) ser assíduo e pontual nas atividades escolares;
- b) comparecer e participar das festas e comemorações e atividades curriculares;
- c) executar todas as tarefas, trabalhos ou exercícios determinados pelos professores, mesmo nas disciplinas, áreas de estudo, atividades ou conteúdos em que não houver apuração de rendimento para efeito de nota ou promoção;
- d) respeitar as autoridades constituídas e funcionários, cumprindo com zelo suas determinações;
- e) aproveitar as ocasiões que o estabelecimento lhe oferece para desenvolver hábitos de sociabilidade e convivência em grupo;
- f) portar-se convenientemente em todas as dependências do estabelecimento e fora dele;
- g) zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como de tudo que é de uso coletivo e responsabilizar-se pelos danos que causar;
- h) possuir todo o material escolar exigido e conservá-lo em perfeita ordem;
- i) justificar suas ausências e trazer consigo a cédula de identidade escolar e apresentá-la sempre que lhe for exigida;
- j) permanecer na Escola durante todo o período de atividades, esforçando-se ao máximo para delas tirar proveito.

Art. 132 - É vedado ao aluno:

- a) ausentar-se do estabelecimento sem autorização da Direção, durante o expediente escolar;
- b) praticar, dentro do estabelecimento, atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- c) promover vendas, coletas ou subscrições, dentro do estabelecimento;
- d) impedir a entrada de colegas no estabelecimento ou incitá-los à ausência coletiva.

Art. 133 - O aluno está sujeito, em caso de indisciplina, às seguintes sanções, aplicadas gradativamente:

- a) advertência ~~de~~ ao aluno; *com*
- ~~b) comunicação~~ ^{imediate} ao pai ou responsável, (~~por escrito~~);
- b) suspensão temporária;
- c) transferência compulsória.

§ 1º - A aplicação das sanções cabe:

- a) ao professor - as mencionadas nas alíneas "a" e ~~"b"~~ deste artigo, e os casos de reincidência deverão ser comunicados à Direção;
- b) A Direção - à aplicação das penalidades referidas nas alíneas "c" e "d" deste artigo, ouvindo previamente além do aluno outras pessoas envolvidas, o Orientador Educacional e na sua ausência o Professor Conselheiro, e o Conselho de Classe.

§ 2º - a suspensão do aluno menor de idade será comunicada, por escrito, ao pai ou responsável;

§ 3º - a transferência compulsória ocorrerá quando for evidenciada notória incapacidade de adaptação do aluno ao regime escolar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 148 - Serão instituídas condecorações para os alunos que concluírem o Colégio Universitário e apresentarem:

- a) menção A ou equivalente em 30% do seu Histórico ~~Ba-~~colar e o restante com a menção B ou equivalente;
- b) melhores classificações e menções, considerando, nesse caso, no máximo tres alunos.


§ 1º - As condecorações serão determinadas após estudo e aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º - As condecorações receberão denominações definitivas, para cada caso expresso no artigo anterior, e serão determinadas por aquele Conselho e aprovada pelos órgãos competentes.

§ 3º - Tais condecorações terão efeito retroativo, para 02 (dois) anos a contar desta data.

Art. 149 - A escolha do paraninfo e do patrono dos concluintes de curso, bem como o local, a data, o horário das solenidades de formatura e respectivos modelos de programação e convite deverão ter expressa aprovação da Direção do Colégio Universitário, antes de sua divulgação.

Viçosa, 22 de fevereiro de 1980


Prof. Luiz Clairmont de Lima Gomes
Diretor Assistente

ANEXO AO REGIMENTO DO
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

- CURRÍCULO DA 3ª SÉRIE -

CURRÍCULO DA 3ª SÉRIE DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Na organização didática do Colégio Universitário está previsto o regime anual dividido em dois semestres, subdivididos em dois bimestres, sendo que estes para verificação da aprendizagem.

As disciplinas estão agrupadas em Áreas de Estudos, assim compreendidas:

<u>ÁREA DE ESTUDO</u>	<u>DISCIPLINAS</u>
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira Língua Estrangeira
ESTUDOS SOCIAIS	História Geografia Problemas Brasileiros
CIÊNCIAS	Matemática Física Química Biologia

Para o desenvolvimento do programa de cada disciplina está prevista a seguinte carga horária.

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA/SEMANA
Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	3
Língua Estrangeira	2
Estudos Sociais	2-4
Matemática	4
Física	4
Química	4
Biologia	5
Educação Física	2

As disciplinas MATEMÁTICA, FÍSICA E QUÍMICA terão mais duas (02) horas aulas/semana de prática, a critério do Coordenador da Área ou Chefe da Equipe da disciplina.

A disciplina BIOLOGIA será subdividida em três partes para o melhor desenvolvimento do programa específico. A distribuição da carga horária prevista será determinada, em cada bimestre, pelo Chefe de Equipe desta disciplina.